



MENSAGEM N.º 064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBIDO EM
12 / 12 / 24
Câmara Mun. de Vereadores

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do PROJETO DE LEI N.º 064/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária**, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal na área da Saúde.

As contratações para a área da saúde constantes deste projeto de lei, visam atender exigência do Ministério da Saúde, para o funcionamento mais adequado do Sistema Municipal de Saúde, com vistas ao oferecimento de serviços eficazes à população tapejarense e o atendimento da alta demanda das necessidades dos usuários do sistema.

Anexo pedido da Secretaria Municipal da Saúde para as contratações.

Com relação à área da Assistência Social, há a necessidade de atendimento e adequação de pessoal junto a Casa de Acolhimento, atendendo Ação Civil Pública da Infância e Juventude. Também anexamos pedido da Secretaria justificando.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizado Processo Seletivo Simplificado em vigor e/ou concurso vigente.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 12 dias de mês de dezembro de 2024.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



PROJETO DE LEI N.º 064/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
03	Técnico de Enfermagem	40	2.492,96	Secretaria da Saúde
03	Auxiliar de Farmácia	40	2.026,85	Secretaria da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
06	Educador/Cuidador	40	2.704,82	Casa de Acolhimento

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público vigentes na data da contratação.

§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.



§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais instituído pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 3.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

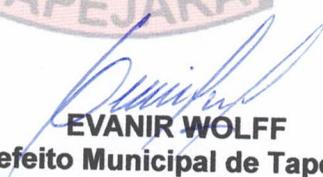
Art. 4.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



SMS Ofício Nº757/2024

Tapejara/RS, 11 de Dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Vagas.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar a Vossa Senhoria abertura de vaga para contratação temporária/emergencial, para o desempenho dos cargos descritos abaixo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tapejara/RS:

Vaga	Cargo	Carga Horária	Local	Justificativa
3	Auxiliar de Farmácia	40h	Secretaria Municipal da Saúde	A contratação se faz necessária, para dar continuidade aos atendimentos estipulados, podendo ser mais eficaz a população tapejarense e conforme critérios do Ministério da Saúde para compor a Equipe de Estratégia de saúde da Família (ESF) do Bairro São Cristóvão, onde a farmácia encontra-se fechada, e compor a equipe da Saúde na Hora (no período Noturno), ainda, não há banca no concurso público vigente para nomeação em cargo efetivo.
3	Técnico de Enfermagem	40h	Secretaria Municipal da Saúde	A contratação se faz necessária, para dar continuidade aos atendimentos estipulados, podendo ser mais eficaz a população tapejarense e conforme critérios do Ministério da Saúde para compor as Equipes de Estratégia de saúde da Família (ESF), visto que no momento a secretaria possui 2 Técnicas de



				Enfermagem gestantes, Talita Baptista Nunes que atualmente encontra-se lotada na Ubs Central e Gladis de Oliveira Pires que encontra-se lotada na Esf 13 de Maio. Além disso possuímos uma profissional em licença maternidade, a mesma exercia sua função na Esf São Paulo, a qual necessita de 2 técnicas devido a quantidade de população que pertence aquela Esf.
--	--	--	--	---

Assim, agradecemos antecipadamente pela atenção, sendo isso a solicitar ao momento. Aproveitando o ensejo para expressar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

Albina Capeletti
Secretária municipal de
saúde
Município Tapejara/RS

Albina Capeletti
Secretária Municipal de Saúde

Ofício nº 216/2024.

Tapejara, 05 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar a criação de 6(seis) vagas no cargo de educador/cuidador, para prestar serviço na Casa de Acolhimento, tendo em vista a necessidade de adequação ao Despacho na Ação Civil Pública Infância e Juventude nº 5002825-47.2023.8.21.0135/RS.

Em setembro passado aconteceu a mudança de endereço da Casa acima referida sendo possível a partir de então a abertura de novas vagas, porém necessitamos de equipe maior.

No último concurso municipal realizou-se provas para suprir a demanda do serviço, porém todas as aprovadas já foram nomeadas. Sem mais para o momento fico a disposição para maiores informações.

Sem mais.

Atenciosamente,



Rosilene B. Col Debella
Secretária Municipal de Assistência Social

A/C
Jocemir Bergamin
MD Secretário Municipal de Administração
E Planejamento
Nesta.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social

**EXERCÍCIO DE 2024
Dezembro**

Necessidade de contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas de pessoal e ampliação dos serviços junto as Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município a partir de janeiro de 2025.

Item	Descrição	Nº Servidores	Valor mensal R\$	Valor Mensal R\$
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal de Saúde				
01	Técnico de Enfermagem	03	2.492,96	7.478,88
02	Auxiliar de Farmácia	03	2.026,85	6.080,55
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal da Assistência Social				
01	Educador/Cuidador	06	2.704,82	16.228,92

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores – 2025
- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - RGPS = 12,00%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais	444.728,26	471.411,96	0,00
Totais:	444.728,26	471.411,96	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	202.436,96	214.583,18	0,00
Recursos Vinculados	242.291,30	256.828,78	0,00
- Novas Contratações	444.728,26	471.411,96	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2023	125.707
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	134.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	142.700
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	151.400
05	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	160.500
06	Despesa com pessoal Exercício de 2023	56.590
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	61.200
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	65.944
09	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	70.471
10	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	74.800
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,02%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,44%
13	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,22%
14	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,55%
15	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,61%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 12 de dezembro de 2024


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADROALDO JOSE Assinado de forma digital por
CAVASOLA:56841 ADROALDO JOSE
892020 CAVASOLA:56841892020
Dados: 2024.12.12 14:38:53
-03'00'

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/12/2024, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual de 2025 e o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 12 de dezembro de 2024



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL